



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11654 , DE 25 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de área pública localizada em via de acesso à Estrada Municipal José Félix Monteiro (Visconde de Mossoró), Km 6, Bairro Tataúba

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 6.536/07,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada, nos termos do disposto no §3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, permissão de uso de área de terreno, a título precário, à Rádio Difusora Taubaté Ltda., CNPJ nº 72288038/0001-12, do seguinte bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, a saber:

“Área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, transcrito no S.R.I. sob nº 45.636, com acesso por uma Estrada que interliga-se com a Estrada Municipal José Félix Monteiro (Visconde de Mossoró), Bairro do Tataúba, neste município, no seu lado esquerdo no sentido Taubaté - Caçapava, com início no ponto 01, ponto este localizado no alinhamento da referida Estrada de acesso, no encontro desta Estrada com o canal para irrigação da várzea do Rio Paraíba do Sul, distante 850,00 metros da Estrada Municipal José Félix Monteiro (Visconde de Mossoró). Do ponto 01 acima identificado segue até o ponto 02 na distância de 3,61 metros; do ponto 02 segue até o ponto 03 na distância de 5,46 metros; do ponto 03 segue até o ponto 04 na distância de 10,03 metros; do ponto 04 segue até o ponto 05 na distância de 5,71 metros; do ponto 05 segue até o ponto 06 na distância de 8,84 metros; do ponto 06 segue até o ponto 07 na distância de 8,27 metros; do ponto 07 segue até o ponto 08 na distância de 8,36 metros; do ponto 08 segue até o ponto 09 na distância de 8,70 metros; do ponto 09 segue até o ponto 10 na distância de 6,52 metros; do ponto 10 segue até o ponto 11 na distância de 16,92 metros; do ponto 11 segue até o ponto 12 na distância de 7,54 metros; do ponto 12 segue até o ponto 13 na distância de 8,17 metros; do ponto 13 segue até o ponto 14 na distância de 9,03 metros; do ponto 14 segue até o ponto 15 na distância de 8,25 metros; do ponto 15 segue até o ponto 16 na distância de 8,09 metros; do ponto 16 segue até o ponto 17 na distância de 22,31 metros; do ponto 17 segue até o ponto A na distância de 4,24 metros, confrontando por todo este trecho (01-A) com a Estrada de Acesso que interliga-se com a Estrada Municipal José Félix Monteiro (Visconde de Mossoró); do ponto A deflete a esquerda e segue até o ponto B na distância de 233,76 metros, confrontando neste trecho com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto B deflete a esquerda e segue até o ponto C na distância de 106,62 metros; do ponto C segue até o ponto D na distância de 18,57 metros; do ponto D segue até o ponto E na distância de 14,14 metros, até encontrar o canal para irrigação da várzea do Rio Paraíba do Sul, confrontando por todo este trecho (B-E), com a área de propriedade de Antonio Mario



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Corrêa Marcondes; do ponto E deflete a esquerda e segue até o ponto 01 inicial, na distância de 236,38 metros, seguindo pelo canal de irrigação da várzea do Rio Paraíba do Sul, confrontando com a área de propriedade de Antonio Mario Corrêa Marcondes fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 30.201,85 m².”

Art. 2º A outorga da Permissão de Uso tem como finalidade a implantação de uma torre retransmissora de sinais sobre uma base de 1m² (um metro quadrado), sendo vedada a edificação de construções na área a que se refere o art. 1º.

Art. 3º A manutenção da referida área e a preservação do meio ambiente local são de inteira responsabilidade da permissionária, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

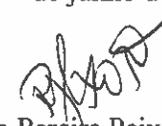
Art. 4º A presente Permissão, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, caso não lhe seja dada a destinação de que trata o art. 2º, procedendo-se a imediata devolução da área descrita no art. 1º, sem direito a indenização.

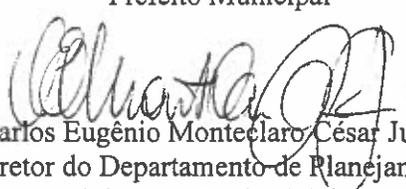
Art. 5º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD-2458.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta do Permissionário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de junho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Carlos Eugênio Monteclaro César Junior
Diretor do Departamento de Planejamento
e Desenvolvimento Territorial do Município

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 25 de junho de 2008.


Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa